

ANEXO XI

PROPOSTA COMERCIAL

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO Parnaíba-UFDPar

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
(Processo Administrativo nº 23855.003882/2022-51)

Prezado (s) Senhor (es)

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

GRUPO	ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS POR POSTO	QTD TOTA DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL DO PROFISSIONAL	QTD DO ITEM	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR ANUAL DO ITEM
1	1	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA (ESCALA 12X36)	5173-30	POSTO	10	2	20	R\$ 5.790,15	12	R\$ 115.803,00	R\$ 1.389.636,00
	2	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA (ESCALA 12X36)	5173-30	POSTO	10	2	20	R\$ 7.120,31	12	R\$ 142.406,20	R\$ 1.708.874,40
TOTAL							40			R\$ 258.209,20	R\$ 3.098.510,40

VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$:3.098.510,40 (Três milhões, noventa e oito mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos).

a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO Parnaíba-UFDPar, relativamente ao fornecimento do serviço, objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com as disposições do respectivo termo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

d) Não mantém qualquer vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.

e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

f) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRAS GOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;

g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertarmos os valores supracitados:

i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO Parnaíba-UFDPar, que estamos cientes que o objeto da contratação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 é Sistema de Registro de Preços, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o Edital e Termo de Referência e demais anexos.

j) Que declara que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

k) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Delta do Parnaíba UFDPar, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

l) BANCO: AG: C/C: TITULAR:

m) Validade da Proposta: dias (no mínimo 90 dias)

Nome da empresa:

CNPJ n.º

Endereço:

Telefone:

Representante Legal

Nome:

Nº da Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

Nº do CPF:

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023

ANEXO XI
PROPOSTA COMERCIAL

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO Parnaíba-UFDPar

**Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
(Processo Administrativo nº 23855.003882/2022-51)**

Prezado (s) Senhor (es)

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

GRUPO 1											
GRUPO	ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS POR POSTO	QTD TOTA DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL DO PROFISSIONAL	QTD DO ITEM	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR ANUAL DO ITEM
1	1	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA (ESCALA 12X36)	5173-30	POSTO	10	2	20	R\$ 5.063,58	12	R\$ 101.271,60	R\$ 1.215.259,20
	2	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA (ESCALA 12X36)	5173-30	POSTO	10	2	20	R\$ 6.228,03	12	R\$ 124.560,60	R\$ 1.494.727,20
TOTAL							40			R\$ 225.832,20	R\$ 2.709.986,40

VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$: 2.709.986,40 (Dois milhões, setecentos e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO Parnaíba-UFDPar, relativamente ao fornecimento do serviço, objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com as disposições do respectivo termo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

d) Não mantém qualquer vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.

e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

f) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRAS GOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;

g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertarmos os valores supracitados:

i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO Parnaíba-UFDPar, que estamos cientes que o objeto da contratação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 é Sistema de Registro de Preços, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o Edital e Termo de Referência e demais anexos.

j) Que declara que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

k) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Delta do Parnaíba UFDPar, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

l) BANCO: Caixa Econômica AG: 03001921-3 C/C: 03001921-3

m) Validade da Proposta: dias (no mínimo 90 dias)

Nome da empresa: A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ n.º 14.585.324/0001-43

Endereço: Avenida Campos Sales, 883

Telefone: (86) 3222 0994

Representante Legal

Nome: JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS

Nº da Carteira de Identidade: 3.596.327

Nº do CPF: 143.017.957-07

Órgão Expedidor: SSP-PI

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023

Jomayra P. dos Santos
Administradora
RG: 3596327-PI

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Município/UF:				PARNAÍBA-PI							
Nº Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:				PI000021/2023 (Vigilantes)							
Número de meses de execução contratual:				12							
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO											
GRUPO	ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS POR POSTO	QTD TOTA DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL DO PROFISSIONAL	QTD DO ITEM	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR ANUAL DO ITEM
1	1	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA (ESCALA 12X36)	5173-30	POSTO	10	2	20	R\$ 5.063,58	12	R\$ 101.271,60	R\$ 1.215.259,20
	2	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA (ESCALA 12X36)	5173-30	POSTO	10	2	20	R\$ 6.228,03	12	R\$ 124.560,60	R\$ 1.494.727,20
TOTAL							40			R\$ 225.832,20	R\$ 2.709.986,40

Teresina(Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI

Categoria profissional: VIGILANTE ARMADO 12 X 36 DIURNO SEG A DOM

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		20/04/2023
B	Município		Parnaíba/Pi
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2023
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância	Posto	10

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILANTE ARMADO 12 X 36 DIURNO SEG A DOM
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.617,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE PATRIMONIAL
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.617,20
B	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$ 485,16
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Cláusula Nona da CCT PI000021/2023)		R\$ -
Total			R\$ 2.102,36

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias e incidência		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,3333%	R\$ 175,20
B	Férias e Adicional de Férias	2,7778%	R\$ 58,40
	Subtotal 1 (A+B)	11,1111%	R\$ 233,60
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 1 (A+B) do Submódulo 2.1	3,9222%	R\$ 82,46
Total (Subtotal 1 + C)		15,0333%	R\$ 316,05
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	INSS	20,0000%	R\$ 420,47
B	Salário Educação	2,5000%	R\$ 52,56
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,5000%	R\$ 31,54
D	SESC ou SESI	1,5000%	R\$ 31,54
E	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$ 21,02
F	SEBRAE	0,6000%	R\$ 12,61
G	INCRA	0,2000%	R\$ 4,20
Subtotal		27,3000%	R\$ 573,94
H	FGTS	8,0000%	R\$ 168,19
Total		35,3000%	R\$ 742,13
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 553,54
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 51,51
E	Seguro de Vida	-	R\$ 18,08
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
Total			R\$ 623,13
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, adicional de férias e incidência		R\$ 316,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 742,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 623,13
Total			R\$ 1.681,32
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,8333%	R\$ 17,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	R\$ 1,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,3200%	R\$ 7,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9444%	R\$ 40,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,6864%	R\$ 14,43
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	3,2000%	R\$ 74,75
Total		14,9841%	R\$ 156,46

Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,3333%
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho		8,0000%
Subtotal 1 (A+B)		8,3333%	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Férias		9,2593%
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,5556%
E	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,0278%
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,0370%
Subtotal 2 (C+D+E+F)		9,8797%	R\$ 207,70
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 2 (C+D+E+F)		3,4875%
Total (Subtotal 1 + Subtotal 2 + H)			R\$ 288,59

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 288,59
Total			R\$ 288,59

MÓDULO 5 – INTERVALO INTERJORNADO INDENIZADO			
5	Intrajornada Indenizado	%	VALOR (R\$)
A	Intervalo Interjornada Indenizado	10,2273%	R\$ 215,01
Total			R\$ 215,01

MÓDULO 6 – INSUMOS DIVERSOS			
6	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 48,21
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 60,50
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 108,71

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,8000%	R\$ 36,42
B	PIS	3,0000%	R\$ 151,91
C	COFINS	0,6500%	R\$ 32,91
D	ISS	5,0000%	R\$ 253,18
E	Lucro	0,8000%	R\$ 36,71
TOTAL DO MÓDULO 6			10,2500% R\$ 511,13

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.102,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.681,32
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 156,46
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 288,59
E	Módulo 5 - Intervalo Interjornada Indenizado		R\$ 215,01
F	Módulo 6 - Insumos Diversos		R\$ 108,71
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			R\$ 4.552,45
G	Módulo 7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 511,13
Valor total por empregado / mês			R\$ 5.063,58

Jomayra 
dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

Categoria profissional: VIGILANTE ARMADO 12 X 36 NOTURNO SEG A DOM

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		20/04/2023
B	Município		Parnaíba/Pi
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2023
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância	Posto	10

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILANTE ARMADO 12 X 36 NOTURNO SEG A DOM
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.617,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE PATRIMONIAL
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.617,20
B	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$ 485,16
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno (Cláusula décima da CCT PI000021/2023)	16,3636%	R\$ 344,02
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Cláusula Nona da CCT PI000021/2023)	10,9091%	R\$ 229,35
Total			R\$ 2.675,73

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias e incidência		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,3333%	R\$ 222,98
B	Férias e Adicional de Férias	2,7778%	R\$ 74,33
Subtotal 1 (A+B)		11,1111%	R\$ 297,31
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 1 (A+B) do Submódulo 2.1	3,9222%	R\$ 104,95
Total (Subtotal 1 + C)		15,0333%	R\$ 402,26
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	INSS	20,0000%	R\$ 535,15
B	Salário Educação	2,5000%	R\$ 66,89
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,5000%	R\$ 40,14
D	SESC ou SESI	1,5000%	R\$ 40,14
E	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$ 26,76
F	SEBRAE	0,6000%	R\$ 16,05
G	INCRA	0,2000%	R\$ 5,35
Subtotal		27,3000%	R\$ 730,47
H	FGTS	8,0000%	R\$ 214,06
Total		35,3000%	R\$ 944,53
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 553,54
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 51,51
E	Seguro de Vida	-	R\$ 23,00
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
Total			R\$ 628,05
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, adicional de férias e incidência		R\$ 402,26
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 944,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 628,05
Total			R\$ 1.974,84
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,8333%	R\$ 22,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	R\$ 1,78
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,3200%	R\$ 9,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9444%	R\$ 52,03
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,6864%	R\$ 18,37
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	3,2000%	R\$ 95,14
Total		14,9841%	R\$ 199,13


Jomayra P. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,3333%	R\$ 8,92
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho	8,0000%	R\$ 0,71
Subtotal 1 (A+B)		8,3333%	R\$ 9,63
C	Substituto na cobertura de Férias	9,2593%	R\$ 247,75
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,5556%	R\$ 14,87
E	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,0278%	R\$ 0,74
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0370%	R\$ 0,99
Subtotal 2 (C+D+E+F)		9,8797%	R\$ 264,35
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 2 (C+D+E+F)	3,4875%	R\$ 93,32
Total (Subtotal 1 + Subtotal 2 + H)			R\$ 367,30

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 367,30
Total		R\$ 367,30

MÓDULO 5 – INTERVALO INTERJORNADO INDENIZADO			
5	Intrajornada Indenizado	%	VALOR (R\$)
A	Intervalo Interjornada Indenizado	10,2273%	R\$ 273,65
Total		-	R\$ 273,65

MÓDULO 6 – INSUMOS DIVERSOS			
6	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 48,21
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 60,50
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 108,71

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,8000%	R\$ 44,79
B	PIS	3,0000%	R\$ 186,84
C	COFINS	0,6500%	R\$ 40,48
D	ISS	5,0000%	R\$ 311,40
E	Lucro	0,8000%	R\$ 45,15
TOTAL DO MÓDULO 6		10,2500%	R\$ 628,67

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.675,73
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.974,84
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 199,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 367,30
E	Módulo 5 - Intervalo Interjornada Indenizado	R\$ 273,65
F	Módulo 6 - Insumos Diversos	R\$ 108,71
Subtotal (A + B + C + D + E + F)		R\$ 5.599,36
G	Módulo 7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 628,67
Valor total por empregado / mês		R\$ 6.228,03

Jomayra P. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
 (Processo Administrativo nº 23855.003882/2022-51)

UNIFORMES

Descrição dos Itens MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	Detalhes do Fornecimento do Material	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	DEPREC	CUSTO MENSAL DA PLANILHA
Calça masculina. Modelo social, braguilha forrada, cós entreladado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça, dois bolsos laterais embutidos e dois bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão	02 unidades por empregado por semestre	20	R\$ 48,80	Consumo anual	R\$ 16,27
Camisa , Tecido com da calça, mangas curtas, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	02 unidades por empregado por semestre	20	R\$ 32,04	Consumo anual	R\$ 10,68
Cinto, Masculino em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	01 unidade por empregado por semestre	20	R\$ 33,00	Consumo anual	R\$ 5,50
Coturno, Couro, modelo nobuck, com CA do MTP, resistente à água e impacto, sem metal, passadores de cadarço em nylon, solado borracha de durabilidade, resistente a altas temperaturas, palmilha confortável	01 unidade por empregado por ano	20	R\$ 97,07	Consumo anual	R\$ 8,09
Boné modelo tático, com aba curva frontal	01 unidade por empregado por semestre	20	R\$ 24,30	Consumo anual	R\$ 4,05
Meias, material de tecido, cano longo	02 unidades por empregado por semestre	20	R\$ 10,86	Consumo anual	R\$ 3,62
TOTAL CUSTO MENSAL PARA UNIFORMES					R\$ 48,21

Teresina(Pi), 20 de abril de 2023.

Jomayra P. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
 (Processo Administrativo nº 23855.003882/2022-51)

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Descrição dos Itens MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	Detalhes do Fornecimento do Material		QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	DEPREC	CUSTO MENSAL DA PLANILHA
Rádio comunicador/Transceptor VHF Portátil - Transceptor portátil Profissional Digital, frequência VHF, 136-174MHz, potência 5W, mínimo de 5 canais, com selo de homologação da Anatel, antena VHF Heliflex 146- 174MHz 15cm, alcance mínimo de 5km (quilômetros), bateria 1600Mah recarregável, com carregador individual bivolt, com presilha para cinto.	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 980,00	Segundo o Anexo III - Taxas anuais de depreciação da Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017, este objeto tem vida útil de 5 anos e taxa anual de depreciação de 20% (8525 / 8526 / 8527).	R\$ 8,17
Lanterna Tática LED - Bateria Blindada recarregável - Acabamento anti- corrosão, foco ajustável de longo alcance e comprimento aproximado de 133mm	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 104,79	Consumo anual	R\$ 4,37
Apito para profissionais de segurança com cordão, medidas aproximadas: 4,6x1,6 cm.	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 35,90	Consumo anual	R\$ 1,50
Revólver calibre 38 com projéteis e cartucheira Revólver oxidado, Inoxidável, Punho de borracha, comprimento do cano 4 polegadas; 12 projéteis para calibre 38; cartucheira para 12 projéteis calibre 38.	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 4.000,00	Segundo o Anexo III - Taxas anuais de depreciação da Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017, este objeto tem vida útil de 10 anos e taxa anual de depreciação de 10% (8424).	R\$ 16,67
Projeteis para calibre 38 (cartela com 12 unidades)* O preço foi calculado proporcionalmente, visto que os preços identificados tratou-se de embalagem com 10 unidades e a necessidade são 12 unidades	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 127,10	Consumo anual	R\$ 5,30
Cartucheira para 12 munições	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 43,23	Consumo anual	R\$ 1,80
Coldre padrão para revólver calibre 38	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 104,89	Consumo anual	R\$ 4,37
Tonfa Modelo militar, resistente, ambidestro, Material de fibra plástica, comprimento total 580mm, comprimento do cabo 150mm	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 71,67	Consumo anual	R\$ 2,99
Porta Tonfa Presilha tipo engate rápido, nylon, ambidestro, saque rápido	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 66,87	Consumo anual	R\$ 2,79
Cofre Resistente em aço, de embutir ou sobrepor	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 426,00	Segundo o Anexo III - Taxas anuais de depreciação da Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017, este objeto tem vida útil de 10 anos e taxa anual de depreciação de 10% (8303).	R\$ 1,78
Livro de ocorrência capa dura, tamanho 205mmx300mm	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 11,83	Consumo anual	R\$ 0,49
Capa de Chuva Plástica de cor preta com faixas fluorescentes	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 130,60	Consumo anual	R\$ 5,44
Crachá/Credencial Material em PVC, tamanho 8,5cm x 5,5 cm	02 unidades por posto	01 unidade por empregado	20	R\$ 4,63	Consumo anual	R\$ 0,39
Colete balístico com capa tática, com bolsos e com área de proteção frontal, dorsal e lateral, com CA Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência.	01 unidade por posto	A cada 02 empregados	20	R\$ 536,12	Segundo item 8.1 da Portaria nº 022 - EME, de 12 de fevereiro de 2020, a vida em serviço esperada para o colete balístico-tático, em seu uso normal, respeitados todos os procedimentos relativos à manutenção, deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos de operação, ou seja, duração, por até 60 meses.	4,47
TOTAL CUSTO MENSAL PARA MATERIAIS/EQUIPAMENTOS					R\$ 60,50	

Teresina(Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2023

Dados do Estabelecimento

CNPJ	14.585.324/0001-43
Razão Social	A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
Endereço	AV CAMPOS SALES 883, CENTRO, TERESINA - PI CEP: 64.000-300
Início da Atividade	01/11/2011
Última atualização na RFB	01/11/2011

Dados do FAP

Vigência: 2023 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2022

Informações da Extração

Vigência: 2023	Início Período-base: 01/01/2020	Fim Período-base: 31/12/2021
GFIP: 24/03/2022	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 05/04/2022	Sistema Único de Benefícios - SUB	
eSocial: 15/05/2022	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/07/2022	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	

Expectativa de Vida: 22/06/2022 Ano Referência: 2020 IBGE

Dados do Cálculo

0	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91
0	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92
0	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93
0	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94
R\$ 0,00	Valor Total de Benefícios Pagos
78,33	Número Médio de Vínculos
3,6725%	Taxa Média de Rotatividade
6.590	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
3.975	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.11-1/01	CNAE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Índice Composto: 0,0000	FAP Original: 0,5000	

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LT

Nº CONTROLE: Gn8Agc522110000-2

Nº ARQUIVO: K2aOKNbrbca0000-7

COMP: 03/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

ALIQ RAT: 3,0

INSCRIÇÃO: 14.585.324/0001-43

TOMADOR/OBRA:

FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50

LOGRADOURO: CAMPOS SALES 883

BAIRRO: CENTRO

INSCRIÇÃO:

CIDADE: TERESINA

UF: PI

CEP: 64000-300

TELEFONE: 0086-32225109

CNAE PREponderante: 8011101

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

515

620

744

779

TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	28.073,47	0,00	0,00	0,00	28.073,47
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	65.092,25	0,00	0,00	0,00	65.092,25
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	4.881,87	0,00	0,00	0,00	4.881,87
RAT - Agentes Nocivos	209,84	0,00	0,00	0,00	209,84
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	98.257,43	0,00	0,00	0,00	98.257,43
OUTRAS ENTIDADES	18.876,72	0,00	0,00	0,00	18.876,72
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	18.876,72	0,00	0,00	0,00	18.876,72
TOTAL A RECOLHER	117.134,15	0,00	0,00	0,00	117.134,15

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000021/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004888/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100143/2023-54
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI - SINDESP/PI, CNPJ n. 07.399.479/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE SOUSA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, VIGILANTE PATRIMONIAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E OS DEMAIS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA**, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel

Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para o ano de 2023, o salário-base para a vigilância será reajustado em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), totalizando o base de R\$ 1.617,20 (Um mil seiscientos e dezessete reais e vinte centavos).

Parágrafo Único. Para os funcionários da Vigilância Eletrônica, ficam estipulados os seguintes pisos salariais:

- a) Promotor / consultor de vendas / consultor de segurança (CBO 3541-30): R\$ 1.378,18;
- b) Supervisor operacional de monitoramento, instalação e manutenção (CBO 4101-05): R\$ 1.599,67;
- c) Agente técnico operacional de instalação (CBO 3741-10), R\$ 1.353,57;
- d) Agente técnico operacional de manutenção (CBO 9513-05), R\$ 1.476,62;
- e) Monitor/Operador de central de monitoramento (CBO 9513-15), R\$ 1.378,18;
- f) Fiscal de Estacionamento (CBO 5174-20), R\$ 1.378,18;
- g) Agente técnico de vistoria / fiscal de alarme (CBO 9513-20), R\$ 1.378,18.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PISO

Os salários vigentes para em 1º de janeiro de 2023 serão reajustados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2022, relativamente ao valor nominal do ano anterior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da concessão das férias, tendo por base tão somente o salário base e o adicional de periculosidade, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, na qual será paga a totalidade de horas-extras, DSR, hora noturna reduzida e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e/ou durante o período em que exercer a função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS

As empresas que não prestarem as devidas informações corretamente de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.

§1º. As empresas obrigar-se-ão a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;

§2º. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não sejam prejudicados no recebimento do referido benefício.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS

Em caso de haver contratos de prestação de serviços com vantagens financeiras diferenciadas para os vigilantes prestadores de serviços para determinado posto, em que há o pagamento de valores como “adicionais, prêmios, bonificações, benefícios ou equivalentes”, mas que vier a ser cancelado em razão de alteração contratual, ou que deixem de ser pagos por alteração de posto do vigilante para cliente que não tenha as mesmas condições de contratação, fica ressalvado o direito da empresa suprimir esse benefício adicional pago ao empregado em razão do posto, não havendo incorporação ao seu contrato de trabalho, retornando o empregado a fazer jus às condições e benefícios anteriores já fornecidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Único. A hora noturna reduzida, também denominada de 13^a (décima terceira) hora, deverá ser remunerada como hora extra.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna trabalhada, trabalhada no período de 22:00 as 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas nos termos do art. 193 da CLT, ou, se for o caso, o adicional de insalubridade que será calculado conforme previsto em lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, sendo que no caso de transferência a pedido do próprio empregado não caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão até o 5º dia útil de cada mês o tíquete alimentação para todos os seus trabalhadores no valor de R\$ 553,54 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), inclusive para os vigilantes que trabalham em escala de 12x36. Exclusivamente para os vigilantes que prestam serviços em bancos, POSTO TIPO "E", em razão da excepcionalidade dos serviços, fica fixado tíquete alimentação no valor de R\$ 567,12 (quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

§1º. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético, independentemente da quantidade de dias ao mês;

§2º. Serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula, as faltas não justificadas ocorridas durante o mês;

§3º. As faltas justificadas não serão deduzidas do valor fixo no caput desta cláusula;

§4º. A verba ora ajustada não possui natureza salarial, e será concedida de forma gratuita aos empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales-transporte que explicitamente se comprovem necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice-versa de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contracheque.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

É vedada a contratação de vigilante para os postos de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo este número constar em seu crachá e na Ficha de Registro empregatício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões contratuais ocorrerão na sede da própria empresa. Em havendo anuênciam da empresa, fica facultado ao Sindicato Laboral acompanhar as rescisões contratuais na sede empresarial, devendo, para tanto, comparecer representado por 01 (um) diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DO TRINTÍDIO

Excepcionalmente, caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, ocorra nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, desde que o encerramento do contrato (integral ou parcial) tenha ocorrido exclusivamente por determinação do tomador dos serviços, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador, devendo ser devidamente comprovado ao sindicato laboral mediante apresentação do expediente que deu causa à referida rescisão, sob pena da empresa vir a arcar com o pagamento do referido adicional.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

O contrato de trabalho a tempo parcial e intermitente poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica.

A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos de intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diárias, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE PNE, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, e considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando, assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII, CF), ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto 3.048/99).

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei nº 7.102/82, em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, portanto no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados, e de transporte de valores, ficando o percentual de cálculo incidindo ao pessoal da administração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra contraria a Lei nº. 7.102/83.

§ 1º. É obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor;

§ 2º. As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei nº. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE RECICLAGEM

Os vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei nº. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante o período da realização do curso, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Serão remunerados os dias em que os (as) vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.

§ 2º. Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de resarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

§ 3º. As empresas arcarão com as despesas de passagens, hospedagem e alimentação dos vigilantes que residirem em outros municípios.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO

As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de trabalho ou quando em equipe de reserva.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.

§1º. Em conformidade com a Portaria nº 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes;

§2º. As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes "keps" (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante, sendo que as empresas que não atendem os requisitos terão 06 (seis) meses para a referida adequação; §3º. Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.

§4º. É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIs, estando a empresa autorizada a fazer descontos em salário ou rescisão caso o obreiro não atenda à exigência, quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado, sendo garantido o pleno direito de defesa ao mesmo com a assistência do sindicato caso haja interesse do obreiro.

Parágrafo Único. Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Considerando-se os impactos econômicos e sociais da Pandemia de Covid-19, fica devidamente autorizado a negociação de banco de horas, férias, suspensão temporária do contrato de trabalho, garantia provisória no emprego, teletrabalho, redução da carga horária e demais previsões da legislação vigente, através de pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade aos trabalhadores que faltarem 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos e que comprove à empresa essa condição.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCAL DA EMPRESA

Ao chegar na portaria do Posto de Serviço e não encontrando o vigilante, o fiscal terá, obrigatoriamente, que aguardar, no mínimo 05 (cinco) minutos, tempo considerado suficiente para que o vigilante faça vistoria no local de trabalho ou suas necessidades fisiológicas e retorne ao seu local.

Parágrafo Único. É expressamente proibido aplicar faltas no empregado se o mesmo cumpriu com a sua jornada de trabalho, salvo quando este não for encontrado no seu posto durante o seu horário de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos Postos de Trabalho abaixo destacados, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma, além do piso salarial:

POSTO TIPO "A" - ININTERRUPTO - Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de serviço por 36 horas de folga (12 X 36h);

POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "D" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando também pelo importe das horas extras englobados os feriados nacionais;

POSTO TIPO "E" - COMERCIAL DIURNO EM ATIVIDADE BANCÁRIA Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados. Número de Horas: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) intrajornadas a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;

POSTO TIPO "F" - COMERCIAL DIURNO - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados - Número de Horas: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) intrajornadas a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;

§1º. As empresas poderão adotar o regime de 8:48h para os cargos administrativos, com a concessão de intervalo intrajornada;

§2º. Fica convencionado e devidamente ajustado entre as partes, prevalecendo sobre o disposto em lei, jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º do art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

§3º. O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220;

§4º. Terão direito ainda a 15 (quinze) descansos intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e noturno com cobertura;

§5º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores.

§6º. Fica permitido ao empregado que labore na escala de trabalho 12x36 a realização de até 3 (três) plantões extras mensais, remunerados na forma disposta no § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTRAJORNADA BANCÁRIA

O horário de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes que prestam serviços em estabelecimentos bancários dar-se-á entre 11:00 e 14:00 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DSR

Para a escala comercial, as empresas obrigam-se a pagar o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados a seus empregados, conforme a Súmula nº. 172, e Instrução Normativa n. 03 de 21.06.02, do TST.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão utilizar para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético e sistema eletrônico de controle de ponto. Fica facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Único: As empresas poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, na qual serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.874/2019.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que avisado com 48 horas de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes, com anuênciia do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único. As férias serão pagas acrescidas das médias de horas extras, DSR, hora noturna reduzida e adicional noturno apurados nos últimos 12 (doze) meses, consideradas as especificidades de posto de cada vigilante/trabalhador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS COMERCIAIS

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais a fim de assegurar aos seus empregados aquisição de bens, produtos e serviços no valor máximo de 30% (trinta por cento) do piso salarial, a ser descontado em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas comunicarão ao SINDVIGILANTES-PI a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o registro de chapas, com permissão para acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo processo eleitoral, inclusive registro de chapas, proclamação dos eleitos, etc.

Parágrafo único. Será concedida estabilidade no emprego para os cipeiros eleitos nos moldes previstos em lei.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais credenciados pelo SUS, empresas médicas e médicos do sindicato profissional, desde que validados pelos médicos do empregador, inclusive os que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde, ressaltando-se que todas as empresas, independente do número de funcionários, são obrigadas a oferecer plano de saúde aos colaboradores.

§1º. Do custo mensal do plano de saúde contratado as empresas arcarão com o valor de 50% (cinquenta por cento), do valor do plano, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante autorização deste em folha de pagamento;

§2º. Serão beneficiados desta cláusula os associados que estiverem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;

§3º. Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua parte no custo do plano, sendo que, na inéria do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);

§4º. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à(s) operadora(s) de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde que for homologada pelo Ente Patronal, bem como deverá custear a totalidade do valor se optar em cadastrar dependente(s);

§5º. Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizam pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado;

§6º. Ocorrendo a rescisão de contrato da operadora do plano de saúde, as empresas terão o prazo de 45 (quinze) dias para contratar outro plano;

§7º. O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial;

§8º. A escolha da modalidade do plano fica a critério do trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes sem ônus financeiros para os mesmos na forma da Lei nº 7.102/83 seguro de vida em grupo para "morte natural", "accidental" aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" com base nas propostas abaixo relacionadas:

*Morte Natural - 26 (vinte e seis) vezes a remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;

*Morte Acidental - 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;

Aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" - 26 (vinte e seis) vezes o salário nominal acrescido das médias de horas-extras, adicional noturno, periculosidade e insalubridade (conforme o posto de trabalho), apurados nos últimos 12 (doze) meses percebidos pelo empregado.

Parágrafo Único. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópia das respectivas apólices ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

No caso de acidente de trabalho, as empresas procederão à emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito ao voto.

Parágrafo único. Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador de serviço.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do sindicato, as empresas licenciarão, sem prejuízo do salário observando o limite de 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu quadro oficial de empregados, excetuando-se a figura do presidente sindical que não contará para o limite de 01 (um) dirigente por empresa.

Parágrafo único. O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO

I - As empresas descontarão a contribuição associativa no percentual de três por cento (3%), sobre o salário nominal dos empregados sindicalizados, e três por cento (3%) de fortalecimento sindical no salário do mês de fevereiro/2023, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas conforme deliberação tomada em assembleia geral, recolhendo o montante em favor do sindicato laboral até 30 (trinta) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego no decorrer do mês ou que estejam com os seus contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;

II – Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação e encaminhamento da autorização expressa de desconto, pelo sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiações e desfiliações ocorridas.

Parágrafo 1º. As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para a Secretaria de Finanças do Sindicato Laboral mediante apresentação de competente recibo.

Parágrafo 2º. Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do trigésimo primeiro (31º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa passiva ao pagamento de multa per capita equivalente ao percentual de 2% dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do Sindicato Laboral;

Parágrafo 3º. As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, também em prol do Sindicato Laboral.

Parágrafo 4º. O desconto para o fortalecimento sindical será regra para os empregados sindicalizados, sendo que somente haverá descontos aos não associados se houver manifestação expressa destes autorizando o desconto, conforme determinação do Acórdão do TRT da 22ª. Região, lavrado no processo 145-2007-002-22-00, originário da 2ª. Vara do Trabalho de Teresina.

Parágrafo 5º. O Sindicato Laboral compromete-se a apresentar, a cada 02 (dois) anos, a contar da data constante no documento anterior válido, as fichas de filiação e de autorização de desconto atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho. Por sua vez, as empresas comprometem-se a realizar em contracheque o desconto das contribuições para o Sindicato Laboral.

Parágrafo 6º. Caso qualquer das empresas seja alvo de procedimento administrativo e/ou judicial que tenha por objeto o desconto e o repasse das contribuições sindicais, o Sindicato Laboral assumirá de maneira expressa e total todo e qualquer desdobramento advindo de tais processos e procedimentos, autorizando, de já, que as empresas efetuam desconto/glosa diretamente no repasse das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo auferido pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e sindicato laboral, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO VIGILANTE

Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometem atos que levem a responder a inquérito policial ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, em caso do descumprimento do empregador da presente Convenção, sendo a multa estabelecida revertida em prol do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos ora ajustados, a partir da data de vigência deste texto, não promoverão passivos trabalhistas em relação aos destaques desta Convenção, especialmente no que toca à definição de intrajornadas, tabela salarial e seus novos valores, sendo que, eventual diferença salarial retroativa deverá ser quitada nos meses subsequentes à homologação, sempre pagando-se o mês reajustado e um mês retroativo, até que se findem as possíveis diferenças salariais retroativas.

}

**ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI - SINDESP/PI**

**ANDRE DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE**

SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Por este instrumento particular de compra e venda, as partes a seguir qualificadas, têm entre si certo e ajustado, na melhor forma do direito, o que segue:

VENDEDORA: DEFENCER COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.215.908/0001-97, com sede à RUA MEXICO, 191 - Bairro: BACACHERI, na cidade de CURITIBA/PR, por seu representante legal o Sr. Rafael Pedro Brandalise, portador do RG nº 19.660.909/SP.

COMPRADORA: A4 VIGILANCIA E SEG. PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ 14.585.324/0001-43, com sede à AV CAMPOS SALES, 883 - complemento: - Bairro: CENTRO, TERESINA/PI, CEP: 64000-300. Por seu representante legal Senhor Gidelvane da Costa Abreu , brasileiro, portador do CPF. 007.455.363-10 e, residente e domiciliado na cidade de Teresina O, Tel 86 99982-084, E-mail.: a4patrimonial@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Neste ato a VENDEDORA vende, como de fato tem, à COMPRADORA os produtos a seguir identificados:

Item	Marca	Qtd.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	BLINTEC	10	-PLACA BALISTICA BLINTEC MOD.POWER TOP NIVEL IIA TAM. GG-	R\$ 408,00	R\$ 4.080,00
				Frete	R\$ 416,00
				Total	R\$ 4.496,00

Parágrafo Primeiro- Não estão incluídas no presente contrato as despesas acessórias relativas a frete.

Parágrafo Segundo- Não estão incluído no presente contrato honorário de despachante documentalista, diferenças de impostos que venham a ser apuradas posteriormente, e quando não especificadas no quadro acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A presente transação é feita pelo preço total, certo e ajustado de, R\$ 4.496,00(Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço determinado na Cláusula Segunda será efetuado na forma explicitada no quadro abaixo.

Dados bancários: Banco do Brasil Ag. 0294-1 C/C 59238-2 em nome da Defencer Comercio de Equipamentos de Segurança Ltda Me.

Para pagamentos em boletos, caso não receba o mesmo em até 2 (dois) dias antes do vencimento, favor entrar em contato com nosso depto financeiro pelo telefone: (11) 4726-3705 ou pelo e-mail: financeiro@bufaloarmas.com.br para evitarmos encargos desnecessários.

A fabricação dos produtos acima relacionados sera iniciada mediante o pagamento da primeira parcela. Não será emitida a nota fiscal antes da confirmação do primeiro pagamento, devendo O COMPRADOR estar em dia com suas obrigações e ter apresentado a Autorização de Compra emitida pela Polícia Federal.

Banco	Documento Nº	Valor	Data do Vencimento
	0181/20 -1 DEPOSITO	2.456,00	28/01/2020
	0181/20 -2 DEPOSITO	2.040,00	27/02/2020
Total: R\$ 4.496,00			

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas aprazadas sujeitará a Compradora à multa contratual de 2% sobre o valor devido, além da correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, bem como taxa de cobrança e honorários advocatícios de 10%, qualquer que seja a modalidade usada na cobrança, seja administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Atraso superior a 15 dias no pagamento das parcelas acima pactuadas acarretará de pleno direito o VENCIMENTO ANTECIPADO das parcelas vincendas, garantindo à VENDEDORA o direito de exigir a satisfação integral do saldo devedor contratual devidamente corrigido, nos moldes previstos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA DE DOMÍNIO

Fica Instituída RESERVA DE DOMÍNIO a favor da VENDEDORA, sobre os produtos objeto do presente, até a quitação integral do débito assumido, nos termos da Lei, podendo, a VENDEDORA, em caso de inadimplemento, fazer uso da faculdade confida no artigo 1071 do CPC, ajuizando a competente medida liminar de busca e apreensão dos bens objeto da presente transação, os quais por ora ficarão em poder da COMPRADORA, que se compromete expressamente a não abrir mão dos mesmos até liquidação deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de desistência por parte da COMPRADORA, antes da emissão do documento fiscal ou legal arcará esta a favor da VENDEDORA, com o pagamento de 20% do valor do presente contrato, a título de multa rescisória, e após, será acrescido do valor dos impostos decorrentes, bem como arcará com a responsabilidade de transferência da titulidade do produto para o estoque da VENDEDORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

A coleta/ postagem dos bens, descritos na cláusula Primeira, será realizada em até 20 dias úteis, devendo o comprador estar em dia com os pagamentos, no caso de material controlado ter apresentado a Autorização de Compra emitido pela Polícia Federal, e para compras de armamentos, ter apresentado o Registro de armas.

O prazo de entrega apos a coleta/ postagem sera de acordo com a Modalidade de Frete contratada.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos e deveres referente ao objeto poderão ser repassados unilateralmente pela VENDEDORA conforme seu interesse, caso não disponha do produto em estoque, ficando a outra empresa obrigada a cumprir este contrato em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

Fica desde já eleito o foro de Mogi das Cruzes/SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente, as partes renunciam desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DO OBJETO

Os bens ora descritos terá como garantia de uso, Placas Balísticas 05 anos, caso contenha Capa Externa (costuras, bordados, velcros, acessórios), a validade da mesma sera de 04 meses.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- COMPLEMENTAR

Parágrafo Primeiro - O valor do frete incluso no contrato é uma estimativa e pode haver alterações no momento da postagem, devido o período da cotação, qualquer diferença a ser apurada é de responsabilidade da Compradora. Esta cláusula substitui e anula o Parágrafo Primeiro da cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - A coleta / postagem dos bens, descritos na cláusula Primeira, será realizada em até 20 dias úteis, devendo o comprador ter quitado o presente contrato, no caso de material controlado ter apresentado a Autorização de Compra emitida pela Polícia Federal, e para compras de armamentos, ter apresentado o Registro de armas.

Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2020

VENDEDORA

DEFENCER COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA


COMPRADORA
A4 VIGILANCIA E SEG. PATRIMONIAL LTDA

28/01/20 DO BRASIL - 14:38:01
8397162 0210

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: O COM EQUI SEG LTDA
AGENCIA: 0294-1 CONTA: 59.238-2

DATA	28/01/2021
NR. DOCUMENTO	83.971.627.000.21
VALOR DINHEIRO	2.456,00
VALOR TOTAL	2.456,00

NR. AUTENTICACAO 7.843.9ED.EE0.636.52F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Av. Campos Sales, 1326 – Bairro Centro
CNPJ: 14.012.700/0001-00 Insc. Est.: 19.491.552-2
Email: wxdistribuidora@gmail.com

CLIENTE: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
ENDERECO: Av. Campos Sales, Nº 883
CIDADE: TERESINA BAIRRO: CENTRO

CNPJ: 14.585.324/0001-43

11/02/2020

CEP: 64000-300

ESTADO: PIAUÍ

PREÇO-R\$

ITEM	QUANT	REFERÊNCIA	MERCADORIAS	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	UND	CAPA P/ CHUVA	R\$ 22,00	R\$ 22,00
2					R\$ 0,00
3					R\$ 0,00
4					R\$ 0,00
5					R\$ 0,00
6					R\$ 0,00
7					R\$ 0,00
8					R\$ 0,00
9					R\$ 0,00
10					R\$ 0,00
11					R\$ 0,00
12					R\$ 0,00
13					R\$ 0,00
14					R\$ 0,00
15					R\$ 0,00
16					R\$ 0,00
17					R\$ 0,00
18					R\$ 0,00
19					R\$ 0,00
20					R\$ 0,00
21					R\$ 0,00
22					R\$ 0,00
23					R\$ 0,00
24					R\$ 0,00
24					R\$ 0,00
25					R\$ 0,00
25					R\$ 0,00
26					R\$ 0,00

E.S. DA PAZ - MRS
Wagnon Barros de Andrade R\$ 22,00

Wagnon Barros de Andrade

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Por este instrumento particular de compra e venda, as partes a seguir qualificadas, têm entre si certo e ajustado, na melhor forma do direito, o que segue:

VENDEDORA: RHINO COMERCIO DE EQUIP SEG EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.574.802/0001-97, com sede à RUA PRINC. ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - Bairro: CENTRO, na cidade de MOGI DAS CRUZES/SP ,por seu representante legal o Sr Rubens Lourenço Brandalise, portador do RG: 35.359.160-9/SP.

COMPRADORA: A4 VIGILANCIA E SEG. PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ 14.585.324/0001-43, com sede à AV CAMPOS SALES, 883 - complemento: - Bairro: CENTRO, TERESINA/PI, CEP: 64000-300 Por seu representante legal Senhor Gidelvane da Costa Abreu , brasileiro, portador do CPF. 007.455.363-10 e, residente e domiciliado na cidade de Teresina O, Tel 86 99982-084, E-mail.: a4patrimonial@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Neste ato a VENDEDORA vende, como de fato tem, à COMPRADORA os produtos a seguir identificados:

Item	Marca	Qtd.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	BLINTEC	10	-CAPA COMPLEMENTAR PARA COLETE BALISTICO MODELO PT TAM GG-PRETO CORDURA COM LOGO	R\$ 75,00	R\$ 750,00
				Frete	R\$ 0,00
				Total	R\$ 750,00

Parágrafo Primeiro- Não estão incluídas no presente contrato as despesas acessórias relativas a frete.

Parágrafo Segundo- Não estão incluído no presente contrato honorário de despachante documentalista, diferenças de impostos que venham a ser apuradas posteriormente, e quando não especificadas no quadro acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A presente transação é feita pelo preço total, certo e ajustado de, R\$ 750,00(Setecentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço determinado na Cláusula Segunda será efetuado na forma explicitada no quadro abaixo.

Dados bancários: Banco Santander Ag. 0087 C/c 13008800-9 em nome da empresa Rhyno Comercio de Equipamentos de Segurança Ltda.

Para pagamentos em boletos, caso não receba o mesmo em até 2 (dois) dias antes do vencimento, favor entrar em contato com nosso depto financeiro pelo telefone: (11) 4726-3705 ou pelo e-mail: financeiro@bufaloarmas.com.br para evitarmos encargos desnecessários.

A fabricação dos produtos acima relacionados sera iniciada mediante o pagamento da primeira parcela. Não será emitida a nota fiscal antes da confirmação do primeiro pagamento, devendo O COMPRADOR estar em dia com suas obrigações e ter apresentado a Autorização de Compra emitida pela Polícia Federal.

Banco	Documento Nº	Valor	Data do Vencimento
	0182/20 -1 DEPOSITO	375,00	28/01/2020
	0182/20 -2 DEPOSITO	375,00	26/02/2020
Total: R\$ 750,00			

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas aprazadas sujeitará a Compradora à multa contratual de 2% sobre o valor devido, além da correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, bem como taxa de cobrança e honorários advocatícios de 10%, qualquer que seja a modalidade usada na cobrança, seja administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Atraso superior a 15 dias no pagamento das parcelas acima pactuadas acarretará de pleno direito o VENCIMENTO ANTECIPADO das parcelas vincendas, garantindo à VENDEDORA o direito de exigir a satisfação integral do saldo devedor contratual devidamente corrigido, nos moldes previstos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA DE DOMÍNIO

Fica instituída RESERVA DE DOMÍNIO a favor da VENDEDORA, sobre os produtos objeto do presente, até a quitação integral do débito assumido, nos termos da Lei, podendo, a VENDEDORA, em caso de inadimplemento, fazer uso da faculdade contida no artigo 1071 do CPC, ajuizando a competente medida liminar de busca e apreensão dos bens objeto da presente transação, os quais por ora ficarão em poder da COMPRADORA, que se compromete expressamente a não abrir mão dos mesmos até liquidação deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de desistência por parte da COMPRADORA, antes da emissão do documento fiscal ou legal arcará esta a favor da VENDEDORA, com o pagamento de 20% do valor do presente contrato, a título de multa rescisória, e após, será acrescido do valor dos impostos decorrentes, bem como arcará com a responsabilidade de transferência da titularidade do produto para o estoque da VENDEDORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

A coleta/ postagem dos bens, descritos na cláusula Primeira, será realizada em até 20 dias úteis, devendo o comprador estar em dia com os pagamentos, no caso de material controlado ter apresentado a Autorização de Compra emitido pela Policia Federal, e para compras de armamentos, ter apresentado o Registro de armas.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos e deveres referente ao objeto poderão ser repassados unilateralmente pela VENDEDORA conforme seu interesse, caso não disponha do produto em estoque, ficando a outra empresa obrigada a cumprir este contrato em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

Fica desde já eleito o foro de Mogi das Cruzes/SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente, as partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DO OBJETO

Os bens ora descritos terá como garantia de uso, Placas Balísticas 05 anos, caso contenha Capa Externa (costuras, bordados, velcros, acessórios), a validade da mesma sera de 04 meses.

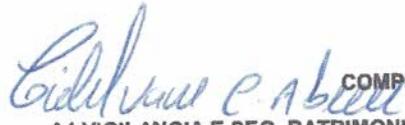
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- COMPLEMENTAR

Parágrafo Primeiro - O frete correspondente a entrega desta mercadoria está incluso no contrato 20181/2020 da placas.

Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2020

VENDEDORA

RHYNO COMERCIO DE EQUIP SEG EIRELI


Cidilvane e Abreu
COMPRADORA
A4 VIGILANCIA E SEG. PATRIMONIAL LTDA



REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

28/01/2020 15:25:48 DATA CONTABIL:28/01/2020
LOCAL: 033.0100 - R BARROSO
TRANSACAO: 0000825 TERMINAL: 0000001

RHINO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
BANCO: 033 AGENCIA: 0087 CONTA: 13-0008800-9

EM DINHEIRO: 375,00
EM CHEQUES: 0,00
VALOR TOTAL: 375,00

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

SBR 0100 001 28012020 0065 375,00R 2002
000825A 033-0087-013008800-9

SR(A).CLIENTE - ATENCAO !!!

CONFIRA NOME, CONTA E VALOR



ANTONIO LUIZ BASTOS SOARES

Rua Riachuelo, 1759 - Sul - Bairro Vermelha
FONE/FAX: (36) 321-5764 / 99979-9888 - CEP 84.014-060 - Teresina-PI

E-mail: antonioelvizo2@live.com

TUDO PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Formecedor A. L. S. I.
Endereço _____
Fone _____

16 / 12 / 19
Data
PEDIDO

Data

BEDDO

2

6

Fone

TOTAL DESTE PEDIDO R\$

Firma	A - LIG. E SÉG. ATRIMETAL IND.	Local de Entrega	MESMO
Endereço	R. VILA SICURA	Local de Cobrança	MESMO
Cidade	GOIÂNIA	Condições de Pagamento	CONTÁCIO
CNPJ (MF)	15.354.545/0001-51	Transportador	ESTADUAL
Insc. Est.			

Vendedor

Caminho e Assinatura do Cliente

ANTONIO LUIZ BASTOS SOARES

Rua Riachuelo, 1759 - Sui - Bairro Vermelha
FONE/FAX: (86) 3211-6764 / 99979-9868 - CEP 64.018-060 - Teresina-PI
E-mail: antonioluz02@live.com



TUDO PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Data

16/12/19

PEDIDO

313

Fornecedor	
Endereço	
Cidade	PIRESCAIA
Bairro	
Fone	
Estado	

Item	Quantidade	Referência	Descrição do Material	PREÇOS		
				Unitário	Total R\$	%
1º	40		Camisa F. AUTÔNICO A-4 42/12 - 44/12 - 46/20 - 48/12 - 50/06	42,90	2564,00	

2º 60
Camisa MENTIRA TIPO A-LIGADANTE

M/18
G-30
GG-22

3
10

BOHEM A-3

42,90 2.564,00
15,00 600,00

TOTAL DESTE PEDIDO R\$

5120,00

Lota de Entrega P
Local de Colocação P
Condições de Pagamento 30 DIAS

Transportador D
Transportador D
Transportador D

Firma	1-1
Endereço	
Cidade	
CNPJ (MF)	

Vendedor

ANTONIO LUIZ BASTOS SOARES

Caibibe (Assinatura do Cliente)



ANTONIO LUIZ BASTOS SOARES

NIO LUIZ BASTOS SOARES
Rua Riachuelo, 1759 - Sul - Bairro Vermelha
FONE/FAX: (86) 3211-6744 / 990070-0266 - CEP 440-000-72 -

TUDO PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Ennecader

JOURNAL OF CLIMATE

Endereço

Cidade São Paulo

Bairo

Estado

PEDIDO

卷之三

TOTAL DESTE PEDIDO R\$		3.250,00
Firma	A-4 VIGHANHEI E SICURANCA PARCIMOTRIL LTDA.	
Endereço	Av. Campos Sales - 883	Fone
Cidade	FEIJÓ - SP	Local de Cobrança
CNPJ (MF)	14.585.324/0001-43	Condições de Pagamento
Bairro	CEUTRO	Transportador
Insc. Est.	252470	Receita do IB

Vendedor

Campos e Ajustes do Cliente



www.medplan.com.br

Confiança quando você mais precisa.

Prezado Cliente,

Em atenção às disposições da **Resolução Normativa nº 412/2016 da ANS**, esclarecemos que, a partir do dia **10/05/2017**, caso o beneficiário titular integrante do plano coletivo empresarial contratado por esta empresa opte por cancelar o seu plano ou dos seus dependentes, ele poderá realizar tal solicitação diretamente à Operadora, **caso a sua empresa não adotar as providências necessárias em até 30 dias**.

Destacamos que, em cumprimento do estabelecido na norma, o pedido de exclusão realizado pelo beneficiário possui **efeito imediato** a partir da data de ciência pela Operadora.

Informamos, ainda, que o valor correspondente aos dias remanescentes do mês efetivamente pago, cuja cobertura será encerrada em razão do recebimento do pedido de exclusão do plano, será creditado na fatura do mês subsequente ao registro do pedido de exclusão.

Por oportuno, esclarecemos que poderão ocorrer eventuais cobranças de valores devidos, a título de coparticipação, em razão da utilização em data anterior ao término do plano, em conformidade com o disposto no contrato, as quais, até a data de recebimento da solicitação de exclusão pelo beneficiário, não haviam sido comunicadas/formalizadas pelo prestador executante do serviço médico e/ou hospitalar e/ou odontológico à Operadora. Tais cobranças serão encaminhadas diretamente à sua empresa por meio da fatura mensal.

Desta forma, orientamos que ao nos enviar solicitações de cancelamento desta natureza (exclusão a pedido do beneficiário), seja anexado ao Ofício da empresa contratante, o requerimento devidamente assinado pelo beneficiário titular, com os dados cadastrais de endereço, email e telefone atualizados, assim como cópia de um documento de identificação. Tal medida é necessária para que possamos encaminhar a este o comprovante da efetiva cancelamento, assim reforçar em relação as informações das consequências do cancelamento/exclusão, previstas no artigo 15 da RN 412/2016.

Os demais tipos de cancelamento seguirão o fluxo já existente.

Esperamos, com isso, manter o nosso compromisso de fiel observância da legislação em vigor, bem como oferecer a melhor assistência médica e/ou odontológica, aliada a um atendimento de excelência.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a consultora do seu contrato no SACE (Setor de Atendimento ao Cliente Empresa).

Atenciosamente,

Equipe de Relações Empresariais

SACE - Setor de Atendimento ao Cliente Empresa

Medplan Assistência Médica Ltda



FERNANDA CAVALCANTE GOMES

CNPJ: 34.969.787/0001-16

INSC. ESTADUAL: 19.653.846-7

PEDIDO

№ 000200

DATA: 10.01.2020

Fones: (86) 99554-2424 / 99813-6269

Fones: (86) 99554-2424 / 99813-6269

Client

A4 - VISITACIÓN

Endereço:

AN: CAMPOS S ALES

Nº 883

Cinderella

105

Estado: RJ

Part A Page 12

Chaudhury

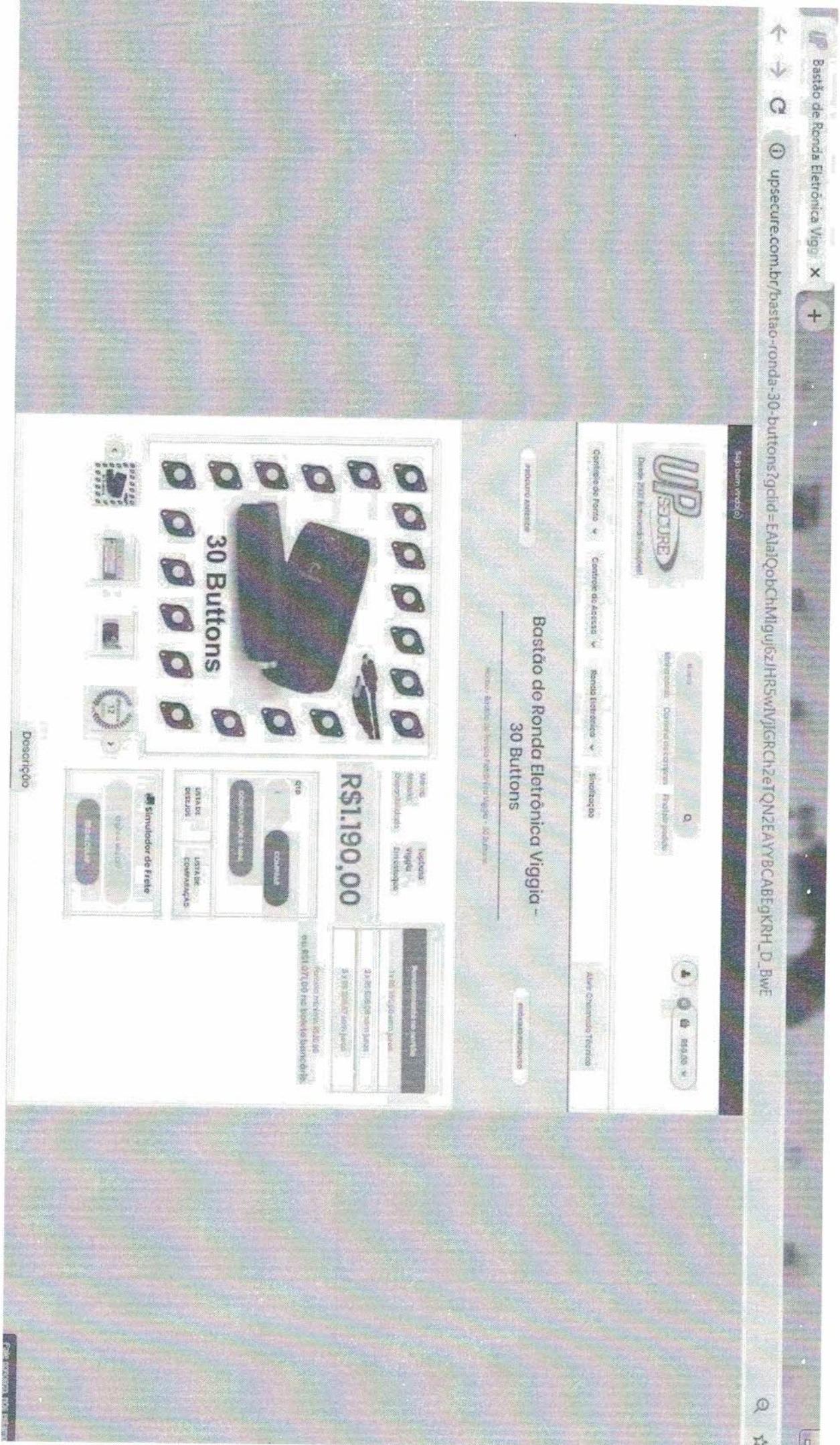
Page 1

Bairro

CNPJ: _

19-583-324 (0001-43) Insc. Est./Cl:

CLIENTE



< → C

X

X

X

X

L

compre por departamento

Cenáculo

ar condicionado

celulares

eletrodomésticos

móveis

beleza & perfumaria

produtos sustentáveis

página inicial > telefonia fixa > rádio de comunicação

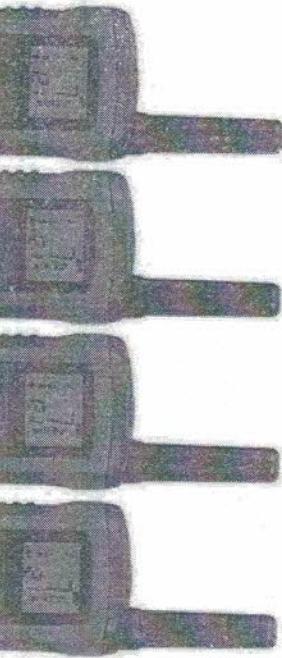
[favoritar](#) |
 [compartilhar](#)

04 Rádio Motorola Walk Talk Talkabout T200 Até 32 Km

(Cód.365537695)

Talkabout Motorola T200 - Kit 20MLHAS (32Km)Descrição do Produto:Novo Design FuncionalO Talkabout® T200 é projetado para atender a grande procura pela facilidade em utilização em operações funcionais diárias. A localização e o tam...

[mais informações](#)



[conheça nossa política de troca](#)

R\$ 649,00 8 %
R\$ 595,00 à prime

em até 12x sem juros no [cartão de crédito](#) com Amex e receba R\$ 11,90 (2% de volta)
[mais formas de pagamento](#)

[calcular frete e prazo](#)

digite o CEP

OK

comprar

comprar com

Este produto é vendido por JOVAL.COM.BR
e entregue por Americana's, que garante a sua compra, do pedido à entrega.



FG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS & SERVICOS LTDA
34.966.838/0001-56
RUA VINTE QUATRO DE JANEIRO Nº 137
CEP: 64000-235 - CENTRO
(86) 3221-0014
www.fggrafica.com - email: fggrafica@fggrafica.com

Ordem de Serviço
Nº 35350

Cliente: 10401
Emissão: 14/02/2020
Senha: 1A5AD3

CLIENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI			CPF / CNPJ 14.585.324/0001-43
ENDEREÇO AVENIDA CAMPOS SALES Nº 883		BAIRRO CENTRO	CEP 64000-300
MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	TELEFONE 86 3222-0994	E-MAIL / LOGIN a4patrimonial@gmail.com

OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA SISTEMA	DATA FINALIZADO	DATA ATEND.	LOCAL ATENDIMENTO
14/02/2020 10:14		13/02/2020 00:00	
STATUS Direto no Caixa	TECNICO(S) Vago		GRUPO DE OS

PRODUTOS & SERVIÇOS

	DESCRIPÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	DESC. TOTAL	TOTAL
1	Crachás em PVC	1.000	10,000		R\$ 10,00
				TOTAL	R\$ 10,00

OBSERVAÇÕES

CRACHÁ EM PVC.

DATA	ASSINATURA CLIENTE	ASSINATURA EMPRESA / TÉCNICO RESPONSÁVEL

L.G. PAPELARIA & COPIAG
PAGO

Nº do protocolo: 342130048155498
 Data da autorização: 10/05/2013 10:00

Informações complementares

ALVARÁ Nº 703 PUBLICADO EM 06/03/2013.
 DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OU ME - OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PERMITE O APROVEITAMENTO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 173,00 NO PERCENTUAL DE 1,25 %.
 Declaramos que os produtos estão adequadamente embalados ou acondicionados para suportar os riscos de carregamento, descarga e transporte.

 JBP EIRELI EPP Rua Coronel Marcos Rovari, 165 - Sala 304 e 305 - Centro - Içara - SC CEP 88.820-000 - Fone: 48 3432-0010 - E-mail: contato@grupopavei.com.br		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 815 SÉRIE: 2 1 de 1		Controle do fisco	
Natureza da Operação Venda de mercadoria		CNPJ 15.506.481/0001-89		CFOP 6102	
Inscrição estadual 258.715.343	Inscrição estadual subst. tributária Avenida Campos Sales	CNPJ 15.506.481/0001-89	Chave de acesso da NF-e PI consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br 42130515506481000189550020000008151000008155		
Destinatário / Remetente					
Nome/Razão Social A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.		CNPJ/CPF 14.585.324/0001-43		Inscrição Estadual ISENTO	Data da Emissão 10/05/2013
Endereço AVENIDA CAMPOS SALES		Número 883	Complemento		Data Saída
Fone/Fax 88 3223-3725	Bairro CENTRO	Município TERESINA	UF PI	CEP 64000300	Hora da Saída
Fatura					
000815-2/1 R\$ 3.248,00 10/05/2013	000815-2/2 R\$ 2.768,00 10/06/2013	000815-2/3 R\$ 2.768,00 09/07/2013	000815-2/4 R\$ 2.768,00 08/08/2013	000815-2/5 R\$ 2.768,00 09/08/2013	

Dados dos produtos

CÓD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL	VL ICMS	% ICMS
9 FY713536	REV.082 38SPL 101MM CARB ALTO BRILHO	9302.0000	101	6102	PC	10,000	1.384,00	13.840,00	0,00	0,00
FY713537		FY713540	FY713541	FY713542	FY713543	FY713544	FY713545			

Cálculo do imposto

B. Cál. ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base do ICMS substituição 0,00	Valor do ICMS substituição 0,00	Valor Total dos Produtos 13.840,00
Valor do Frete 480,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Despesas Acessóriais 0,00	Valor Total do IPI 0,00 Valor Total da Nota 14.320,00

Transportador / Volumes transportados

Nome/Razão Social TAM LINHAS AERÉAS S.A.	Frete por conta <input checked="" type="checkbox"/> 1-Emissor 2-Destinatário	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF 02.012.852/0030-02
Endereço AVENIDA DEPUTADO DIONÍCIO FREITAS	Município FLORIANÓPOLIS	UF SC	Inscrição Estadual 253605075		
Quantidade 1	Espécie CAIXA	Marca Número	Peso Bruto 0	Peso Líquido 0	

Reservado ao fisco

Receberemos de Pavei os produtos/serviços constantes da nota fiscal indicada ao lado		NF-e Nº 0000000815	
Carta de recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	SÉRIE: 2	

Nº do protocolo: 342130048155498
 Data da autorização: 10/05/2013 10:00

Informações complementares

ALVARÁ Nº 703, PUBLICADO EM 06/03/2013.
 DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OU ME - OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PERMITE O APROVEITAMENTO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 173,00 NO PERCENTUAL DE 1,25 %. Declaramos que os produtos estão adequadamente embalados ou acondicionados para suportar os riscos de carregamento, descarga e transporte.

PAVEI JBP EIRELI EPP. Rua Coronel Marcos Rovaris, 165 - Sala 304 e 305 - Centro - Içara - SC CEP 88.820-000 - Fone: 48 3432-0010 - E-mail: contato@grupopavei.com.br		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 815 SÉRIE: 2 1 de 1	Controle do fisco 								
Natureza da Operação Venda de mercadoria CFOP 6102											
Inscrição estadual 256.715.343	Inscrição estadual subst. tributária 15.506.481/0001-89	CNPJ 15.506.481/0001-89	Chave de acesso da NF-e P/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br 42130515506481000189550020000008151000008155								
Destinatário / Remetente											
Nome/Razão Social A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.		CNPJ/CPF 14.585.324/0001-43	Inscrição Estadual ISENTO								
Endereço AVENIDA CAMPOS SALES		Número 883	Complemento								
Fone/Fax 66 3223-3725	Bairro CENTRO	Município TERESINA	UF PI								
CEP 64000300		Hora da Saída									
Fatura											
000815-2/1 R\$ 3.248,00 10/05/2013	000815-2/2 R\$ 2.768,00 10/06/2013	000815-2/3 R\$ 2.768,00 09/07/2013	000815-2/4 R\$ 2.768,00 08/08/2013	000815-2/5 R\$ 2.768,00 09/09/2013							

Dados dos produtos

CÓD	Descrição	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL	VL ICMS	% ICMS
19 FY713536	REV.082 38SPL 101MM CARB. ALTO BRILHO FY713537	9302.0000	101	6102	PC	10,000	1.384,00	13.840,00	0,00	0,00
	FY713538	FY713539	FY713540	FY713541	FY713542	FY713543	FY713544	FY713545		

Cálculo do imposto

B. Cál. ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base do ICMS substituição 0,00	Valor do ICMS substituição 0,00	Valor Total dos Produtos 13.840,00
Valor do Frete 480,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor Total do IPI 0,00 Valor Total da Nota 14.320,00

Transportador / Volumes transportados

Name/Razão Social TAM LINHAS AEREAIS S.A.	Frete por conta [1]	1-Emitente 2-Destinatário	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF 02.012.862/0030-02
Endereço AVENIDA DEPUTADO DIOMICIO FREITAS	Município FLORIANÓPOLIS	UF SC	Inscrição Estadual 253605075			
Quantidade 1	Espécie CAIXA	Marca	Número	Peso Bruto 0	Peso Líquido 0	

Reservado ao fisco

Recebemos de Pavei os produtos/serviços constantes da nota fiscal indicada ao lado		NF-e Nº 000000815
Data de recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	SÉRIE 2

3000

Recebemos de IRONTEX TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado.

NF-e
Nº 000.005.954
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IRONTEX TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA

AVENIDA SAO PAULO, 260, SALA 04 E 05
- CIDADE SAO JORGE - SANTO ANDRE -
SP
CEP: 09111-410
Fone: (11)4555-8800 - FAX: (11)4555-3357

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº 000.005.954
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3521 1013 4990 5200 0104 5500 1000 0059 5415 5005 9543

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135211214131339 15/10/2021 15:00:46

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS INTERESTADUAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
626928238112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
13.499.052/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

ENDERÉSCO
AV CAMPOS SALES, 883

MUNICÍPIO
TERESINA

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

64000-300

DATA DA SAÍDA

TELEFONE / FAX

(86)3221-9588

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CNPJ / CPF

14.585.324/0001-43

DATA DA EMISSÃO
15/10/2021

DUPLICATAS

Número : 001	Número : 002
Vencimento: 20/10/2021	Vencimento: 14/11/2021
Valor : R\$ 3.545,50	Valor : R\$ 3.545,50

ALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				6.725,
0,00	0,00	0,00	0,00	

VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO DESCONTO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA

366,00 0,00 0,00 0,00 0,00 7.091,

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	CNPJ / CPF
							18.233.211/0001-30
FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.091,	SP 141878377115
R WERNER VON SIEMENS, 111 - LAPA DE BAIXO							PESO LÍQUIDO
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	22,500	22,500
1	VOLUME			01-01			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVICO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTA ICMS
0798	PAINEL BALÍSTICO MASC N-IIA TAM G	62113300	0102	6101	PC	7,000	427,000	0,00	2.989,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0799	PAINEL BALÍSTICO MASC N-IIA TAM GG	62113300	0102	6101	PC	8,000	467,000	0,00	3.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados Bancários:

Banco Itaú Ag - 4446 - C/C 9500-10

Iron tex

CNPJ: 13.499.052/0001-04

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
39688	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Valor Trib Aprox R\$ Fed:282,45 Lei: 12.741/12 Fonte: IBPT/empresometro.com.br -Duplicatas: (005954/A - 20/10/2021 - 3.545,50)
(005954/B - 14/11/2021 - 3.545,50)
Num. Pedido:5690
Seu Pedido:ALVARÁ 5.255 VAL: 15/10/2021
- Nº SÉRIE: G-211020631 A 211020637 / GG-211020638 A 211020645 - MODELO: PATROL / NÍVEL: II-A / FAB: 15/10/2021 /
MARCA: EMBRACOL - VALIDADE DE 06 ANOS DO MATERIAL BALÍSTICO - GARANTIA REBIRTH - SUBSTITUI PAINÉIS
BALEADOS POR NOVOS! - HOMOLOGADOS NA Permite o aproveitamento do crédito ICMS no valor R\$ 219,83 correspondente alíq.
3,10% nos termos art.23 da LC 123/06 | Nome Fantasia: A4 VIGILANCIA

RESERVADO AO FISCO



IRONTEX TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA
JENIDA SAO PAULO, no.260, SALA 04 E 05 - CIDADE SAO JORGE
EP: 09111-410 - SANTO ANDRE - SP
fone.:1145558800 - Fax.:1145553357
.N.F.J.:13.499.052/0001-04 - I.E.:626928238112

1
18/10/2021
14:09

PEDIDO DE VENDA

MAUA, 18 de outubro de 2021

Pedido No.: 5690

Data:15/10/2021

Data de Validade: 20/10/2021

Pagina.: 01/01

A

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AV CAMPOS SALES, 883 CENTRO
TERESINA - PI - Cep.: 64000300 Fone.: 8632219588 Fax.: 86999815343
C.G.C./C.P.F no.: 14.585.324/0001-43 Inscricao Estadual no.:
A/C.: ABILIO VERAS

Qtde	UN	PRODUTO	Vlr Unit.	TOTAL
7,000	PC	PAINEL BALISTICO MASC N-IIA TAM G	427,00	2.989,00
8,000	PC	PAINEL BALISTICO MASC N-IIA TAM GG	467,00	3.736,00
Total das Quantidades: 15,000			VLR. MERCADORIAS...:	6.725,00
			DESCONTO...:	0,00
			REGISTRO...:	0,00
			FRETE...:	366,00
			TOTAL...:	7.091,00

Transportadora: FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. Fone: 1127391650
Condicoes de Pagamento: ENTRADA / 30 DIAS Previsao de Entrega: 01/11/2021

OBS.:

- No. SERIE: G-211020631 A 211020637 / GG-211020638 A 211020645
- MODELO: PATROL / NIVEL: II-A / FAB: 15/10/2021 / MARCA: EMBRACOL
- VALIDADE DE 06 ANOS DO MATERIAL BALISTICO
- GARANTIA REBIRTH - SUBSTITUI PAINEIS BALEADOS POR NOVOS!
- HOMOLOGADOS NA NIJ 0101.04 REV A - NORMA MAIS ATUAL
- FRETE COTACAO 402-190379

Cartao de Credito No.:

Validade: / Codigo de segurança No.:

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

IRONTEX TEXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS

Contrato de compra e venda

Os valores, modelos, quantidades, cores, prazo de entrega e outras observações estão descritas no PEDIDO DE COMPRA.

CLIENTE CIENTE DA NÃO DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE, PRODUÇÃO SOB PEDIDO E AUTORIZAÇÕES.

2. Do Prazo de Entrega: 01 dia (útil) após apresentação do registro do colete emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou equivalente, conforme o Estado de domicílio do comprador, mediante o cumprimento das obrigações assumidas e descritas no R-105.

3.Das Condições de entrega :

Entrega por conta da IRONTEX (conforme discriminado), ou retirado pelo comprador no estabelecimento comercial, mediante apresentação de documento de comprovação de vínculo com a empresa, via do contrato original e assinatura no canhoto da nota fiscal.

4. Das Condições da venda:

O fornecimento do(s) colete(s) pelo VENDEDOR fica condicionado ao atendimento integral das seguintes condições por parte do COMPRADOR:

Apresentação de autorização para aquisição de colete(s) pelo órgão competente, conforme Decreto nº. 3.665, de 20/11/2000 e Portaria nº. 018 - D. Log, de 19 de dezembro de 2006, AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, AUTORIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (Pessoa Jurídica) e REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES CONF. PORTARIA 51 DE 17/04/2015 DA POLÍCIA CIVIL/SP (Pessoa Física)

O(s) colete(s) será (ao) entregue(s) diretamente ao comprador, que ficará responsável pelo seu registro junto a Região Militar (quando adquirida por policiais), ou na SSP (quando adquirido por possuidores de CR e demais compradores), quando registrados pelo vendedor, o prazo estabelecido pela SSP são de 60 dias após a apresentação da documentação exigida, podendo ser prorrogada por mais uma vez.

5. Da Forma de pagamento:

Condição de Pagamento: Conforme especificado acima

Pagamentos com cartão de crédito, cheques ou depósito em conta, somente serão considerados após a devida autorização/compensação, e não poderão ser contestados ou cancelados pelo comprador.

No caso de atraso das parcelas, serão cobrados juros bancários discriminados nos boletos previamente emitidos.

Os vencimentos constarão na nota fiscal, portanto sendo de responsabilidade do cliente a programação antecipada ou solicitação de boletos ao fornecedor.

6. Da Desistência: A desistência por parte do comprador poderá ser efetivada em até 07(SETE) dias, da assinatura do contrato com comunicação por escrito. Neste caso será cobrada multa RESCISÓRIA DE 10% (dez por cento) sobre o valor total do bem, referente a despesas administrativas. A devolução dos valores quitados se dará em até 10(DEZ) dias da data de assinatura do termo de distrato de compra e venda. Produtos personalizados serão integralmente cobrados/faturados.

7. Do Indeferimento do Registro pela Autoridade Competente: A aprovação para aquisição do bem depende exclusivamente do órgão competente para emissão do registro, portanto, a expedição do registro pelo DPC / SSP pode ser indeferido, sendo risco que razoavelmente se espera deste contrato, de acordo com inciso II, do art. 14 da lei 8078/90.

7.1 Neste caso, o comprador fica ciente que será deduzido o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do bem referente a despesas administrativas.

A vendedora compromete-se a reembolsar o valor restante, em até 15 (Quinze dias) dias da data da ciência por parte do Comprador do ofício que indeferiu a autorização de compra e da expedição do competente registro.

8. Da garantia e assistência técnica: serão prestadas exclusivamente pelas assistências técnicas cadastradas pelo fabricante nos prazos e formas estipulados pelo próprio fabricante de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, discriminando os objetos garantidos:

- Painéis Balísticos: Durante toda a vida útil do material (05 e 06 Anos conforme descrito na etiqueta do produto) a substituição dos invólucros em nylon e etiquetas contendo os dados do produto serão substituídos por conta do fabricante do painel, desde que não seja comprovado mau uso, sendo de responsabilidade do

cliente a entrega e retirada dos mesmos quando não domiciliados na Grande São Paulo.

- Capas: As capas possuem garantia contra defeitos em tecidos, costuras e velcros desde que sejam explícitos no período máximo de 60 dias, e que não seja comprovado mau uso em referência aos cuidados descritos na etiqueta individual de cada produto.

9. Da Substituição do Colete Baleado: Regulamento:

Serão substituídos pela IRONTEX os coletes balísticos que sofrerem disparos e considerados sem condição de uso pelo fabricante ou representante credenciado durante o período de validade expresso na etiqueta impressa fixada nos painéis balísticos, por um de mesmo nível balístico, de idêntica construção ou similar, conforme disponibilidade no período da ocorrência.

Para efeito de troca deverão ser apresentados os pares de painéis (frontal e dorsal), registro individual emitido pela SSP, nota fiscal original de compra e boletim de ocorrência relatando a situação que ocorreram os fatos e disparos.

Os coletes balísticos serão analisados pelo fabricante ou representante credenciado a fim de verificar se o dano causado ocorreu em circunstâncias de uso para os quais o colete se destina, solicitando laudos de perícia técnica junto ao Instituto de Criminalística se necessário, confirmado a ocorrência, o produto será substituído por um idêntico (tamanho, cor, nível balístico e validade).

Não serão substituídos coletes atingidos por disparos acidentais ou por armas do próprio usuário ou instituição onde será utilizado o mesmo.

Os custos de fretes e documentações e processos de destruição correrão por conta do proprietário do colete balístico interessado na substituição do produto.

Não serão aceitos ou substituídos Coletes Balísticos com painéis violados, com número reduzido de tecido balístico, sem etiquetas de identificação, alvejados após o vencimento ou danificados por algum outro tipo de material.

Coletes Balísticos atingidos por disparos ou material que não estejam de acordo com sua norma de homologação e que não venha a resisti-los serão encaminhados ao Exército Brasileiro para análise e comparação.
GARANTIA NÃO VÁLIDA PARA COLETES À PROVA DE BALAS TIPO JAQUETA.

10. Da guarda do COLETE após expedição do registro: No caso de retirada pelo comprador, o mesmo tem até 30(trinta) dias para retirada do bem no estabelecimento. Decorrido este prazo será cobrado pela vendedora uma taxa de R\$ 70,00(Setenta) reais por mês, referente a custos de armazenamento.

11. Bitributação: A bitributação viola o artigo 155, parágrafo 2º, da Constituição Federal, ainda não é vigente, mas o tributo poderá ser equivalente a 10% do valor do produto para os seguintes Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal. Contudo alguns estados estão implantando regras para que haja a tributação, através do PROTOCOLO ICMS 21, DE 1º DE ABRIL DE 2011. (que é inconstitucional, mas temos o dever de informar nossos clientes desta possível bitributação).

12. Do foro: as partes elegem o foro do município de Mauá - SP para dirimir eventuais dúvidas.
As partes assinam o presente instrumento de 03 páginas (três) em 02 (duas) vias de igual teor.

ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO EM DINHEIRO

RECIBO DE DEPOSITO 4446.95000-0
FAVORECIDO: IRONTEX TEXTIL CONF COM MALHAS

DEPOSITO EM DINHEIRO: 3.000,00

CICLO : 19.10.20210043410034450000017
REALIZADO EM: 19/10/2021 as 09:38:05

AUTENTICACAO
D0F0DA067F2DD901544D75750C02BBDB6FBA44DC

ITAU0002 034486647 191021 3000,00C IRONTE

FA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



TRACTOR CALCADOS DE SEGURANCA EIRELI

AV ANTONIO PEREIRA DIAS, 319
RECANTO DOS MATIAS - 12970-000
Piracaia - SP Fone/Fax: 1140366216

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.005.036
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522 1028 2867 5400 0179 5500 1000 0050 3619 0329 1724

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135221346876715 - 03/10/2022 12:53:59

28.286.754/0001-79

TURPA DA OPERAÇÃO

CRIAÇÃO ESTADUAL

534035195119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

STINATÁRIO / REMETENTE

ME / RAZÃO SOCIAL

V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
DIREÇO

V CAMPOS SALES, 883

MUNICÍPIO

resina

CNPJ / CPF

14.585.324/0001-43

DATA DA EMISSÃO

03/10/2022

CEP

64000-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

03/10/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PI

8632219588

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

12:42:00

TURA / DUPLICATA

0.	001	Num.	002	Num.	003
c.	12/11/2022	Venc.	12/12/2022	Venc.	12/01/2023
or	R\$ 1.927,73	Valor	R\$ 1.927,73	Valor	R\$ 1.927,74

LCULO DO IMPOSTO

SE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUT
5.783,20	404,82	0,00	0,00	0,00	95,43	5.783,
LOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439,52	5.783,

ANSORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ANSORTADORA TRANS ELETRO EIRELI DIREÇO	FOB				29.299.048/0004-77

IRACUARA, 18 GALPAO02 - JARDIM IV CENTENARIO - Guarulhos

MUNICÍPIO	Guarulhos	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		SP	ISENTO

ANTIDADE

ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
			195,000	190,0

DOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

QDO PRODUTO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
11670877060006	Coturno couro/lona - Preto / 39	64041900	000	6107	par	14,00	51,48	720,72	720,72	50,45		7,00	
11670877060007	Coturno couro/lona - Preto / 40	64041900	000	6107	par	20,00	51,48	1.029,60	1.029,60	72,07		7,00	
11670877060008	Coturno couro/lona - Preto / 41	64041900	000	6107	par	20,00	51,48	1.029,60	1.029,60	72,07		7,00	
11670877060009	Coturno couro/lona - Preto / 42	64041900	000	6107	par	32,00	51,48	1.647,36	1.647,36	115,32		7,00	
11670877060010	Coturno couro/lona - Preto / 43	64041900	000	6107	par	4,00	51,48	205,92	205,92	14,41		7,00	
09077780608	CINTOS DE NYLON - 1,30m	42033000	000	6107	par	50,00	10,00	500,00	500,00	35,00		7,00	
09077780608	CINTOS DE NYLON - 1,50m	42033000	000	6107	par	50,00	13,00	650,00	650,00	45,50		7,00	

DOS ADICIONAIS

ORMAÇÕES COMPLEMENTARES

alta do recebimento do boleto, não isenta o pagamento ate a data do vencimento. Caso não receba o boleto, solicite via e-mail ou telefone, albertseguranca@hotmail.com 11 4036-6216 11 4036-7728 or Aprox dos Tributos: R\$ 1.923,35

RESERVADO AO FISCO



www.medplan.com.br

Confiança quando você mais precisa.

Prezado Cliente,

Em atenção às disposições da **Resolução Normativa nº 412/2016 da ANS**, esclarecemos que, a partir do dia **10/05/2017**, caso o beneficiário titular integrante do plano coletivo empresarial contratado por esta empresa opte por cancelar o seu plano ou dos seus dependentes, ele poderá realizar tal solicitação diretamente à Operadora, **caso a sua empresa não adotar as providências necessárias em até 30 dias**.

Destacamos que, em cumprimento do estabelecido na norma, o pedido de exclusão realizado pelo beneficiário possui **efeito imediato** a partir da data de ciência pela Operadora.

Informamos, ainda, que o valor correspondente aos dias remanescentes do mês efetivamente pago, cuja cobertura será encerrada em razão do recebimento do pedido de exclusão do plano, será creditado na fatura do mês subsequente ao registro do pedido de exclusão.

Por oportuno, esclarecemos que poderão ocorrer eventuais cobranças de valores devidos, a título de coparticipação, em razão da utilização em data anterior ao término do plano, em conformidade com o disposto no contrato, as quais, até a data de recebimento da solicitação de exclusão pelo beneficiário, não haviam sido comunicadas/formalizadas pelo prestador executante do serviço médico e/ou hospitalar e/ou odontológico à Operadora. Tais cobranças serão encaminhadas diretamente à sua empresa por meio da fatura mensal.

Desta forma, orientamos que ao nos enviar solicitações de cancelamento desta natureza (exclusão a pedido do beneficiário), seja anexado ao Ofício da empresa contratante, o requerimento devidamente assinado pelo beneficiário titular, com os dados cadastrais de endereço, email e telefone atualizados, assim como cópia de um documento de identificação. Tal medida é necessária para que possamos encaminhar a este o comprovante da efetiva cancelamento, assim reforçar em relação as informações das consequências do cancelamento/exclusão, previstas no artigo 15 da RN 412/2016.

Os demais tipos de cancelamento seguirão o fluxo já existente.

Esperamos, com isso, manter o nosso compromisso de fiel observância da legislação em vigor, bem como oferecer a melhor assistência médica e/ou odontológica, aliada a um atendimento de excelência.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a consultora do seu contrato no SACE (Setor de Atendimento ao Cliente Empresa).

Atenciosamente,

Equipe de Relações Empresariais

SACE - Setor de Atendimento ao Cliente Empresa

Medplan Assistência Médica Ltda

Relação de Vidas



Relação dos Segurados Vigentes

Companhia CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA	Ramo VIDA EM GRUPO	Período 01/04/2023 A 30/04/2023
Apólice 3009300006960	Produto 9386	Nome APÓLICE ESPECÍFICA VG
Estipulante A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LT	CNPJ 14.585.324/0001-43	
Subestipulante nº A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LT	CNPJ 14.585.324/0001-43	

CPF	Nome	Sexo	Data Nascimento	Data Inclusão	Início Vigência	Fim Vigência	Capital	Prêmio
052.020.183-39	ADRIANO SOUZA CARDOSO	M	20/05/1992	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
008.028.933-92	ALEXANDRO SILVA MENDES	M	21/08/1985	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
948.359.183-04	AMAURY DA SILVA MOURA	M	28/08/1983	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
005.871.603-30	ANDERSON CARLOS VERAS NEPOMUCENO DA SIL	M	28/12/1985	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
663.561.803-15	ANTONIO ALFREDO COSTA MONTEIRO	M	30/08/1981	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
347.999.313-34	ANTONIO CUNHA DA SILVA SOBRINHO	M	21/12/1963	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
038.321.003-85	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA	M	13/01/1990	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
944.402.393-15	ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA DE MORAIS JU	M	13/04/1982	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 2.602,06	R\$ 4,28
789.179.563-00	ANTONIO LEMOS RIBEIRO DAMASCENO	M	02/12/1977	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
397.671.913-72	ANTONIO LUIS FERREIRA	M	18/04/1970	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
646.796.243-53	ANTONIO MARCOS ROCHA BRITO	M	19/04/1980	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
240.865.503-00	ANTONIO MARQUES CARDOSO FILHO	M	27/04/1964	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
022.096.063-14	ANTONIO RICARDO FERREIRA DE BARROS	M	01/11/1986	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
046.878.783-69	APOLONIO MANOEL DE SOUSA NETO	M	04/12/1987	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 2.602,06	R\$ 4,28

881.524.213-91	ARISTOTELES DE OLIVEIRA MORA BRASIL	M	27/03/1980	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
803.979.053-00	AURICELIA CARNEIRO DOS SANTOS	M	30/11/1978	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
042.905.863-25	BRENO VINICIUS AMARO	M	16/03/1989	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
027.966.283-10	BRUNO DOS SANTOS BORGES	M	24/01/1998	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
658.957.033-72	CARLOS EDUARDO DA SILVA LEAL	M	27/07/1981	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
860.867.233-20	CELIO MIRANDA CASTRO	M	13/01/1976	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
814.384.513-34	CLAUDIO GOMES DE SOUSA	M	09/08/1978	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
600.082.213-83	CONSTANTINO NETO MENDES DA SILVA	M	20/10/1988	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
968.035.763-53	DANIEL CLEDEISON DA SILVA	M	24/01/1979	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
010.845.043-08	DANIELA DE MESQUITA SANTOS PEREIRA	M	23/06/1986	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
526.729.993-68	DARIO CESAR NEVES DO NASCIMENTO	M	11/01/1976	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
052.912.423-88	DARIO PEREIRA DOS SANTOS	M	16/11/1986	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
905.993.903-44	DAVID SANTOS COSTA	M	04/08/1981	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
962.144.731-34	DENILSON ARAUJO DA SILVA	M	13/08/1982	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
482.180.573-15	DOMINGOS DA SILVA DE DEUS	M	26/12/1971	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
018.290.853-44	DOUGLAS BARRETO ROCHA	M	29/03/1993	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
017.760.203-16	EDILSON GONCALVES DA SILVA	M	06/08/1983	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
343.917.201-59	ELIOMAR JOAQUIM DA SILVA	M	29/12/1964	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
061.198.983-28	ELIOMARCO DE SOUSA BACELAR	M	20/02/1990	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
664.148.813-68	ERISVALDO DA SILVA MONTEIRO	M	30/01/1982	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
010.762.103-76	ERMISON QUARESMA SANTOS	M	11/09/1984	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.053,34	R\$ 5,03
900.056.603-78	ERNALDO SILVA	M	09/02/1983	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
017.806.773-32	FABRICIA FANUTTI DOS SANTOS RIBEIRO	F	07/09/1982	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
208.221.892-91	FELIX CORDATO DA SILVA	M	29/09/1963	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
043.918.733-89	FERNANDO DE MELO SILVA	M	31/10/1990	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
022.651.593-10	FRANCINEUDO LUIS ARAUJO DA SILVA	M	29/01/1983	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
857.714.733-91	FRANCISCO ALBERTO NASCIMENTO SANTOS	M	14/10/1980	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
504.389.563-20	FRANCISCO ALVES RIBEIRO	M	04/11/1973	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
026.164.933-73	FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO GOMES	M	24/11/1990	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03

043.072.533-70	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA RODRIGUES	M	23/07/1986	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
072.546.613-82	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA VERAS NETO	M	06/04/1997	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
428.726.853-91	FRANCISCO JOSE DE SOUSA COSTA	M	28/12/1969	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
032.448.933-17	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS BRITO	M	06/02/1988	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
114.111.058-00	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	M	11/07/1968	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
789.308.473-15	FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS CASTRO	M	10/03/1977	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
704.418.203-87	FREDSON COSTA LIMA	M	28/04/1976	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
804.803.903-63	GENICLECIO NEVES ARAUJO	M	10/12/1977	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
007.455.363-10	GIDELVANE DA COSTA ABREU	M	28/08/1984	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
776.500.263-53	GIERSON RAYTH FREIRE DE ARAUJO	M	03/02/1978	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
757.503.333-53	GILMAR PEREIRA DE SOUSA	M	22/07/1977	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
012.557.863-61	GILSON PEREIRA DOS SANTOS	M	24/03/1982	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
750.034.903-30	GLAUCIO DOS SANTOS CAVALCANTE	M	22/02/1976	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
753.529.233-04	HERBERT DA CUNHA VILANOVA	M	22/01/1977	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
861.095.293-20	IRAN NERES RODRIGUES	M	07/05/1971	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
649.418.333-68	ISANIO ALVES DE ARAUJO	M	25/12/1982	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
131.525.213-91	IVAN PEREIRA GUEDES	M	07/06/1958	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
015.477.743-98	JACKSON KESLLON GONCALVES DE SOUSA	M	08/10/1986	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.053,34	R\$ 5,03
030.255.953-10	JAN SANTOS VALANGELIS	M	04/01/1995	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
009.525.743-81	JEAN CARLOS HOLANDA	M	06/07/1984	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
011.224.543-92	JEAN CARLOS NUNES MARTINS VIEIRA	M	28/11/1983	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
829.684.622-53	JEAN SOARES PESSOA	M	18/05/1978	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
050.847.203-22	JEFFERSON MIRANDA FRANCA	M	29/11/1989	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
013.273.673-00	JOELSON BARBOSA LEDA	M	13/12/1986	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
342.848.003-10	JORGE ALVES DA SILVA	M	23/04/1966	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
005.550.913-41	JORGE DOS SANTOS CRUZ JUNIOR	M	28/05/1980	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
374.076.943-20	JOSE AUGUSTO DELMIRO BRITO	M	21/11/1965	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
059.649.343-66	JOSE DAVID MOREIRA DA SILVA	M	03/05/1996	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.053,34	R\$ 5,03
933.237.001-04	JOSE HERIVELTO DA SILVA	M	09/05/1981	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03

421.135.633-04	JOSE OSCIONE COSTA ARAUJO	M	06/12/1969	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
428.628.843-91	JOSE RIBAMAR ROCHA DE ALCANTARA	M	17/02/1959	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
789.379.903-00	JOSE RICARDO PIRES DOS SANTOS	M	03/03/1977	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
819.674.383-15	JOSE ROBERTO MENEZES DOS SANTOS	M	12/10/1976	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
792.201.503-87	JOSE WILSON DE OLIVEIRA SILVA	M	22/03/1976	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
791.222.643-53	JUDAS TADEU DE MORAES ARAGAO	M	23/06/1975	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
014.338.473-29	KENNEDY ARAUJO DOS SANTOS	M	06/05/1989	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
852.391.863-91	LEONIDAS JOSE GOMES NETO	M	17/09/1976	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
033.159.203-70	LUCAS SILVA BARBOSA	M	19/09/1990	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
037.489.313-60	LUIS CARLOS RODRIGUES DA COSTA	M	24/03/1983	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
273.701.193-00	LUIZ FELIPE NOGUEIRA	M	31/10/1964	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
962.642.763-91	MANOEL FRANCISCO DA COSTA ARAUJO	M	16/05/1983	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
013.613.833-05	MARCELO FABRICIO AQUINO DE JUSTO PINHO	M	03/11/1984	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
816.340.211-34	MARCELO FEITOSA DA SILVA	M	26/09/1973	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
004.882.123-32	MARCELO RIBEIRO DA SILVA	M	16/12/1982	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
665.026.243-91	MARCELO SAMPAIO	M	18/06/1981	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
774.779.793-15	MARCELO VIANA DA SILVA	M	18/09/1975	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
007.895.943-82	MARCIO ANTONIO DE ARAUJO	M	07/05/1984	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
882.184.223-15	MARCOS PAULO LOPES DO NASCIMENTO	M	11/09/1976	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
978.644.043-91	MARIA OZENIRA DE SOUSA E SILVA	F	24/09/1980	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
011.172.433-38	MATUSALEM DE ARAUJO	M	15/11/1984	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
074.881.373-02	NATANAEL JUAN SILVA MIRANDA	M	17/03/1999	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
020.442.303-13	OLIMPIO NOGUEIRA LIMA JUNIOR	M	09/06/1988	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.053,34	R\$ 5,03
045.632.333-31	PABLO YURI ALVES CARVALHO	M	26/04/1993	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
497.813.673-34	PAULO HENRIQUE DA COSTA	M	26/11/1970	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.053,34	R\$ 5,03
008.954.973-28	PAULO ISIDORIO SALDANHA DO NASCIMENTO	M	31/08/1982	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
036.494.173-16	PAULO VITOR ALVES LOPES	M	06/11/1987	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
497.751.113-15	PEDRO JUNIO DAMASCENO VAZ	M	29/06/1973	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
044.973.703-99	PEDRO KASSIO DE VASCONCELOS SOUSA	M	30/06/1990	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03

020.205.983-96	RAMON FROTA DA SILVA	M	13/05/1986	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
022.105.803-66	RANGEL PATRICK COELHO DE SOUSA	M	28/05/1990	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
008.077.933-61	RICHELDO RIBEIRO DE SOUSA	M	13/09/1981	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
829.987.283-91	ROBERVAL DE AZEVEDO FORTES	M	07/05/1979	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
039.894.573-06	ROMULO GUSTAVO MARTINS VIANA	M	01/10/1988	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
004.662.593-36	ROSENILDO TEIXEIRA BATISTA	M	18/03/1981	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
767.004.023-87	SHISLEY DOS SANTOS TAVARES	M	30/11/1976	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
040.161.633-90	THIAGO AUGUSTO SANTOS CARVALHO	M	06/04/1989	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03
646.049.423-15	VALTER MOREIRA DA SILVA	M	25/01/1970	26/07/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 3.052,84	R\$ 5,03

Total de Vidas	Total Importância Segurada	Total Prêmio Mensal
110	R\$ 334.913,34	R\$ 551,80

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO Parnaíba
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43,
sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG
nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, vem DECLARAR para os devidos fins e sob as penas da Lei,
que temos total condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da Licitação Pregão
Eletrônico Nº 01/2023 sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos na Proposta Ajustada.

Os valores dos insumos apresentados na planilha de custo e formação de preço condizentes
com as exigências do termo de referência.

Sendo assim de total responsabilidade da empresa fornecer fardamento em quantidade e
qualidade suficiente para a prestação de serviços licitado.

Mesmo com o valor cotado em planilha de composição de custo, informamos que temos estoque
suficiente para o fornecimento do uniforme a ser solicitado para a boa conduta e prestação de serviço.

Possuímos armas e munições armazenadas em cofres para atender a demanda do Contrato.

Estamos cientes do teor da declaração e responsabilidade ora assumida e estamos cientes com
as devidas aplicações de sanções e punições aplicadas pelo não cumprimento desta obrigação
assumida.

Teresina (Pi), 24 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI